



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE  
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO  
CNPJ N° 11.530.599/0001-91

**LEI MUNICIPAL N° 1016/2011**

*Ementa: Dá nova redação ao § 5° do artigo 13 da Lei n° 898/2006 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Constituição Estadual de Pernambuco, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e **EU** promulgo a presente Lei:

**Art. 1°** - O § 5° do artigo 13 da Lei N° 898/2006, passa a ter a seguinte redação:

§ 5° - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 12 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da competência que for gerado o crédito.

**Art. 2°** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação,

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco em 19 de agosto de 2011.

  
José Antônio Alves da Silva  
Presidente

  
Iran Severino de Lima  
1° Secretário

  
Mary Lisandra Gomes da Silva  
2° Secretário